

Título: Inconstitucionalidade de se lecionar ensino religioso nas escolas municipais da rede pública

Autor(es) Marianne Rios de Souza Martins*; Yuri Mesquita Maulaes

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Ensino Religioso; Inconstitucionalidade; Liberdade Religiosa

RESUMO

O presente artigo teve como objeto de análise o dispositivo constitucional que trata do ensino religioso bem como a concordata firmada em 2009, pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o Vaticano, buscando responder a seguinte indagação: A formalização pelo Brasil e o Vaticano da Concordata que trata da implementação do ensino religioso como matéria a ser lecionada nas escolas da rede pública para alunos do ensino fundamental no Brasil, sendo este um país laico, é caso de violação constitucional? A pesquisa objetiva analisar a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – lei nº 9.394/96 bem como o conceito de Laicidade e Liberdade Religiosa à luz da Constituição Federal em seu art. 5º VI; Investigar se o art. 11 §1º da concordata modificou o sentido do art. 33 §§ da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conceituar Laicidade e Liberdade Religiosa. A pesquisa realizada foi do tipo exploratória, pois buscou encontrar respaldo para justificar a inconstitucionalidade da concordata. O procedimento técnico utilizado foi o bibliográfico, pois se valeu de estudos doutrinários acerca do que reza a nossa Constituição sobre o tema. Para ratificar a ideia exposta neste trabalho, foi aplicado questionário fechado a 30 pessoas das áreas religiosas, pedagógicas e jurídicas para averiguar qual o posicionamento da sociedade sobre o tema. Perguntados sobre a importância do ensino religioso e a sua contribuição na formação do aluno quanto estudante, dos 30 entrevistados, 22 (o que corresponde a 73%) concordam que tal matéria exerce grande relevância na formação do aluno e que deveria continuar sendo lecionada. Quando indagados acerca da inconstitucionalidade do ensino religioso nas escolas municipais da rede pública, 23% acreditam que seja inconstitucional, 57% responderam que é inconstitucional apenas se for instituída uma religião específica e 20% respondeu que não seria inconstitucional, pois a religião é fator importante na formação do adolescente. Também foi questionado se o ato da ratificação pelo Brasil da concordata assinada com o Vaticano em 2009 no sentido do ensino religioso nas escolas públicas ser primordialmente católico fere o princípio da liberdade religiosa. Dos entrevistados 7% responderam que não, pois a maior parte da população brasileira é católica, em contrapartida, 93% responderam que fere sim o princípio da liberdade religiosa porque nem todos os alunos professam a fé católica. Quanto aos professores que ministram tal matéria, foi perguntado se estes sofrem influências de suas próprias convicções religiosas no exercício de suas atividades. As respostas neste tópico foram as que mais se aproximaram, 43% afirmaram que é possível que este não se deixe influenciar a depender no seu nível de profissionalidade, já para 57% o professor quando ministra aulas de religião é impregnado de influências de sua própria convicção religiosa. Por fim, foi questionado se o Estado deveria adotar postura à padronizar o ensino religioso nas escolas públicas, estabelecendo uma religião específica a ser estudada a ponto de não causar margens à discussões. Dos entrevistados, 10% gostaria que o ensino religioso fosse voltado pra uma religião específica, já 90% acredita que seria inviável adotar uma única religião a ser ministrada. Concluiu-se que a formalização pelo Brasil e o Vaticano da Concordata que trata da implementação do ensino religioso como matéria a ser lecionada nas escolas da rede pública para alunos do ensino fundamental no Brasil, é inconstitucional, uma vez que se prega ser o Brasil um Estado Laico, que respeita amplamente a liberdade e diversidade religiosa, a concordata fere os interesses sociais e individuais conquistados na constituição “cidadã”, além de estar impregnada de vício material, porque de fato a concordata em si, não fora firmada com o Vaticano enquanto Estado e sim com o Vaticano enquanto Igreja o que é expressamente vedado pelo nosso ordenamento maior.